



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**APROVADO**  
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:  
76º DO DIA: 25 / 06 / 23  
Paula Hermiana D. M. Júnior  
ASSINATURA

“Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Telha e dá outras providências”.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 58 da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis. Decreta:

**Art. 1º.** Autoriza a Prefeitura Municipal de Telha/SE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Telha/SE.

**Art. 2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pelas Leis Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Telha/SE.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório à Câmara Municipal de Telha, bem como divulgar no Portal de Transparência do Município, a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**§1º.** Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**§2º.** É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

**Art. 6º.** Para ter direito a Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) x 4 (quatro) e assinatura ou impressão digital do identificado.

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

**§1º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) x 4 (quatro) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**§2º.** No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Telha/SE, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§3º.** O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

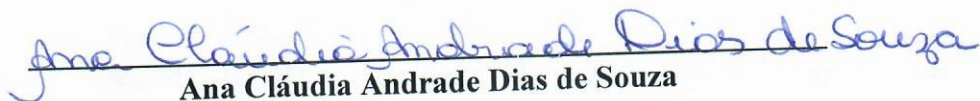
**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

**Art. 7º.** Esta lei será regulamentada na data da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Álvaro Vieira, 12 de junho de 2023.



**Ana Cláudia Andrade Dias de Souza**  
Vereadora – Presidente desta Casa de Leis